PROJETO DE LEI Nº 98/14

Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para o turismo religioso no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes básicas para a consolidação do turismo religioso no Município de Salvador.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento.

Art. 3º O Poder Público, em suas ações, buscará:

I – ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – compatibilizar as ações turísticas com a preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável e de mitigação do passivo sócio ambiental porventura existente;

III – incentivar a criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos;

IV – incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse do Município;

V – estimular a criação, a consolidação e a difusão em todos os tipos de mídia dos atrativos turísticos religiosos do Município;

VI – estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VII - realizar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e ao patrimônio turístico religioso instalado no Município, procurando integrar as universidades e os institutos de pesquisa na análise de dados, visando à melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico;

VIII - informar à sociedade os dados estatísticos e econômicos sobre os serviços e equipamentos turísticos;

IX - informar à sociedade sobre a importância econômica e social da atividade turística;

X - observar, quando da implementação da sinalização turística de caráter informativo e educativo, os indicadores utilizados pela Organização Mundial de Turismo; e

XI - estimular a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística religiosa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o incentivo de turismo na Capital baiana, tendo em vista o forte contexto histórico e religioso que a nossa Cidade possui.

O Projeto ora apresentado é para divulgar e incentivar o turismo, tendo em vista o potencial turístico ainda pouco explorado da Cidade do Salvador.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2015.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.

DAVID RIOS